



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2520/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono

e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 68.700,00 (Sessenta e oito mil e setecentos reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
220.0011	Ensino Fundamental DSE – Merenda Estadual	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.06	DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0005.2.015	GÊNEROS P/MERENDA ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL.....	R\$ 5.000,00
(1836) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
220.0003	FNDE / PNAEF – Merenda Fundamental	
12.361.0005.2.015	GÊNEROS P/MERENDA ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL.....	R\$ 42.000,00
(1842) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 42.000,00
230.0002	FNDE / PNAEM – Ensino Médio	
12.362.0005.2.222	GÊNEROS P/ MERENDA ESCOLAR – ENS. MÉDIO.....	R\$ 7.000,00
(1852) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 7.000,00
210.0002	FNDE / PNAEP – Merenda Pré-Escolar	
12.365.0005.2.221	GÊNEROS P/ MERENDA ESCOLAR – PRÉ ESCOLA.....	R\$ 13.000,00
(1869) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 13.000,00
240.0001	FNDE / PNAEE – Merenda Educação Especial	
12.367.0005.2.224	GÊNEROS P/MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	R\$ 1.700,00
(1882) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 1.700,00
	TOTAL.....	R\$ 68.700,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão por excesso de arrecadação, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o excesso de arrecadação a ser verificado nas receitas de convênios firmados com o Governo Federal – Programa de Alimentação Escolar.

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do PPA, instituído pela Lei nº 2055/2013, de 21 de novembro de 2013, e suas alterações e na LDO, instituída pela Lei nº 2347/2015, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, fica incluída a Ação constantes do caput do artigo anterior.

§ 1º. No Anexo I – Fonte de Financiamento do Programa do Governo serão estimadas as receitas constantes do parágrafo único, do artigo anterior.

§ 2º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 3º. As modificações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2347/2015, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br

